

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo nº 44/2024, inexigibilidade nº 08/2024. Contratado – TRIBO DE JUDÁ AD. DE SHOWS E EDITORA , CNPJ: 32.999.842/0001-95. OBJETO: Contratação do Cantor Thiago Carvalho para apresentação no 36º Cavalgada e Rodeio a realizar-se no dia 29/06/2024. VIGÊNCIA – ATÉ 31.12.2024. VALOR – R\$90.000,00. EMBASSAMENTO LEGAL – ART. 74 II da Lei nº. 14.133/21. Dotação Orçamentária - 02.03.05.13.391.7010.2293.3.3.90.39.00.

Leandro Ferreira, 11 de junho de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS

Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do contrato nº 89/2024, inexigibilidade nº 08/2024. Contratado – TRIBO DE JUDÁ AD. DE SHOWS E EDITORA , CNPJ: 32.999.842/0001-95. OBJETO: Contratação do Cantor Thiago Carvalho para apresentação no 36º Cavalgada e Rodeio a realizar-se no dia 29/06/2024. VIGÊNCIA – ATÉ 31.12.2024. VALOR – R\$90.000,00. EMBASSAMENTO LEGAL – ART. 74 II da Lei nº. 14.133/21. Dotação Orçamentária - 02.03.05.13.391.7010.2293.3.3.90.39.00.

Leandro Ferreira, 11 de junho de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS

Prefeito Municipal.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

Lei Complementar nº 29

Município de
Leandro
Ferreira – Altera
Art. 13 da Lei
Complementar
Municipal nº
021/2022 –
Regime Próprio
de Previdência -
Providências.

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 021/2022
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os servidores referidos no art. 3º desta lei,
com remuneração superior ao limite máximo
estabelecido para os benefícios do Regime Geral de
Previdência Social, poderão, mediante prévia e
expressa opção, aderir ao RPC.

Art. 2º - Permanecem as demais cláusulas e disposições em suas
iguais inteirezas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 10 de Junho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

Lei nº 914

*Município de
Leandro Ferreira -
Estado de Minas
Gerais - Princípio
da Publicidade –
Transparência
Atos Públicos -
Diário Oficial
Eletrônico –
Implantação - Atos
Públicos -
Transparência -
Providências.*

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, estabelece o Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, bem como, da administração direta e indireta, suas entidades, autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico será veiculado através de rede mundial de computadores, em endereço eletrônico próprio, podendo ser consultado por qualquer cidadão sem custos e independentemente de cadastramento.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão efetivadas a partir da edição de ato próprio de cada chefe de Poder, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados do início de vigência desta lei.

Parágrafo Único. É condição de validade e eficácia dos atos públicos a publicação na forma disposta e no prazo disposto nesta lei.

Art. 4º - O Município de Leandro Ferreira, por seus poderes, órgãos e entidades, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a realização de publicação dos atos públicos por Diário Oficial Eletrônico de modo direto ou através de Termo de Cooperação ou Convênio com entidades que realizem a organização e publicação diário oficial eletrônico legalmente reconhecido.

Art. 5º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos, sítio eletrônico oficial e meios que assegurem a mais ampla publicidade.

Art. 6º - A publicação de todos os atos oficiais do Município far-se-á de modo centralizado em uma de suas unidades administrativas previamente designada para tanto, observada prévia revisão jurídica para publicação oficial dos atos públicos.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º - O Município de Leandro Ferreira manterá nos quadros de avisos de seus Poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, cópia da última edição impressa do Diário Oficial Eletrônico que constar na publicação de atos públicos do Município.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico mediante solicitação e o pagamento do valor da taxa de expediente correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Ao Prefeito Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Os atos públicos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, exigindo-se correção e nova publicação, se for o caso.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 15 de Maio de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

Lei nº 915

*Município de
Leandro
Ferreira –
Estabelece o
Dia Municipal
do Monitor -
Providências.*

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui o dia do monitor escolar no âmbito do Município, a ser celebrado no dia 25 de Abril de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deve promover o registro de celebração do dia do monitor de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01-03-1963
Leandro Ferreira, 10 de junho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 34– Ano 2024 – Terça-Feira, 11 de Junho de 2024.

